

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **REQUERIMENTO Nº , DE 2008**

**(Do Sr. Iran Barbosa)**

Requer a realização de Seminário para debater os 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e a implementação do Direito à Educação e à Cultura.

Senhor presidente,

Com fundamento no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência a realização de Seminário para debater os 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e a implementação do Direito à Educação e à Cultura para esses segmentos de nossa sociedade.

Para a realização do evento serão convidadas as seguintes autoridades:

1. Ministro da Educação, Fernando Haddad.
2. Ministro da Cultura, Gilberto Gil.



AD88AEC625

3. Presidente do Conanda, Maria Luiza Moura Oliveira.
4. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Raimundo Cézar Britto Aragão.
5. Representante do Unicef no Brasil, Marie-Pierre Poirier
6. Presidenta do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação – CONSED, Professora Maria Auxiliadora Seabra Rezende.
7. Presidenta da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, Professora Justina Iva de Araújo Silva.
8. Coordenadora do Fórum de Direitos da Criança e do Adolescente, Gimena Grignani.
9. Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, Professor Roberto Franklin de Leão.
10. O Presidente da Associação dos Magistrados do Brasil, Mozart Valadares.



AD88AEC625

## **JUSTIFICATIVA**

Em 13 de julho de 2008, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completará 18 anos. Para todos os lutadores dos movimentos sociais ligados à causa da criança e do adolescente é, sem dúvida, uma data emblemática e importantíssima, devendo significar oportunidade para reflexão sobre as conquistas e os desafios que ainda temos pela frente, antes de qualquer comemoração.

O fato de estar completando o período que, no que tange a Pessoa Física, seria compreendido como a maioridade penal/civil, nos força a fazer uma comparação entre a real situação que nossas crianças e adolescentes vivem e os seus diversos direitos estancados na teoria, com uma parca aplicação pragmática de políticas públicas voltadas aos seus interesses.

O nosso ordenamento jurídico eleva a criança e o adolescente a patamares de proteção indiscutíveis, especialmente, através da norma explicitada no artigo 227 da Constituição Federal, o que demonstra uma “cidadania de papel” que não é executada pelos diversos entes federativos, que não priorizam políticas para esse setor.

Neste sentido, um coletivo denominado “Grupo dos 18 anos” formado por organizações governamentais, não-governamentais, organismos internacionais e a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Congresso Nacional se uniu para traçar



AD88AEC625

estratégias gerais de mobilização em torno dessa data. Um dos principais consensos foi o de que é fundamental uma ação articulada entre as instâncias federal, estaduais e municipais. Por isso, torna-se imperioso para a nossa comissão travar o debate reflexivo acerca das **políticas públicas implementadas nas áreas de educação e cultura** a partir da edição do Estatuto.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, em seu Capítulo IV todo um arcabouço de direitos acerca da educação e da cultura, onde há garantia do acesso e permanência na escola e creche, com uma rede pública, gratuita e de qualidade.

O ECA elenca também o direito da criança e do adolescente em participar da programação pedagógica e a sua legitimidade para a organização política em entidades representativas. O direito ao atendimento especializado, quando portadores de deficiência, e o direito à proteção por todos os profissionais do magistério, quando vítimas de violência, também são garantias que visam o seu caráter especial.

Entre diversas outras garantias destinadas às crianças e adolescentes presentes no estatuto, muitas precisam ser avaliadas para que possamos efetivá-las e construirmos um novo paradigma de conquistas a serem implementadas no caminho de avanços para o ECA.

Considerando a importância do tema e o momento mais do que propício para sua implementação, entendo que a Comissão de Educação e Cultura deve promover um Seminário com autoridades do Ministério da Educação, Ministério da Cultura, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com representantes da Sociedade Civil Organizada, com movimentos sociais e especialistas no tema. Daí porque peço o apoio dos nobres parlamentares.



AD88AEC625

**Sala das comissões, 08 de maio de 2008.**

**IRAN BARBOSA**  
**Deputado Federal – PT/SE**

**Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer**



AD88AEC625

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

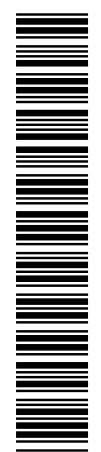
- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuitade ao ensino médio;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
- VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.



AD88AEC625

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela freqüência à escola.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

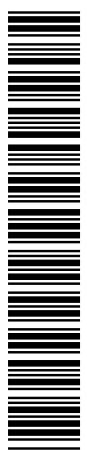
II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.



AD88AEC625



AD88AEC625